



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.264, de 24 de agosto de 2023, que alterou o anexo da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão, e dá outras providências, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 4.264, de 24 de agosto de 2023, alterou o anexo da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão, a fim de majorar o nível de exigência de escolaridade para nível superior aos cargos em comissão de Assessor Político e Assessor de Relações de Governo.

A exigência de escolaridade de nível superior provém de entendimentos junto ao representante do Ministério Público; e que por entender pelo excesso de prazo para entrada da lei em vigor ('vacatio legis' de dois anos), a medida que ora se apresenta visa aplicar de imediato o comando legal para exigir o requisito mínimo de ensino superior aos ocupantes dos referidos cargos.

A proposta não apresenta novos gastos ao erário, o que dispensa a apresentação dos impactos orçamentários e financeiros, bem como as declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, submetemos a elevada apreciação por parte desta egrégia Câmara Municipal.

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 024/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.554/2017

Cubatão, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.264, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	15:48
F.S.	15
DE	02
DE	24
POR:	Newton
PROTOCOLO	